



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____/____/____

DATA
__/__/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº _870, DE 2019

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A)..... PERPÉTUA ALMEIDA	PARTIDO PCdoB	UF AC	PÁGINA 01
--	------------------	----------	--------------

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV do art. 21 da MPV 870/2019:

“Art. 21.....
.....
XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais e quilombolas;” (NR)

_____/____/____ DATA

_____ ASSINATURA



CD/19023.38492-67

A competência da FUNAI para identificar, demarcar e registrar terras indígenas densifica direito de cidadania dos povos indígenas às suas terras, assim, tais competências não podem ser suprimidas por medida provisória em razão do limite material previsto no artigo 62, I, a, que veda a edição de medida provisória sobre matéria relativa a cidadania.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) é responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor¹. Essas prioridades não possuem qualquer relação com as competências que lhe foram atribuídas pela MP nº 870, notadamente no que se refere à Amazônia Legal e às Terras Indígenas. Ambos os temas necessitam de conhecimentos que foram acumulados por outros Ministérios e por outras entidades da Administração Pública, os quais não estão vinculados ao MAPA

____/____/____
DATA

ASSINATURA
